ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS NA LOCALIDADE EM QUESTÃO.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o n. 05.526.875.0001-45 neste ato representado pelo JUIZ ELEITORAL DA 21ª ZONA ELEITORAL de MINEIROS, Dr. Rui Carlos de Faria, matrícula funcional nº 508.286-2, sediada à Rua 10, S/N - Prédio do Fórum - Mineiros - Goiás - CEP: 75832.108, e o MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 02.317.378/0001-49, com sede na Praça Santos Dumont, Centro – Portelândia – Goiás – CEP: 75.743-000, por seu titular, a Prefeita Marly David Resende Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o n. 274.871.991-34, resolvem celebrar o presente termo de adesão mediante as cláusulas e condições a seguir.

- 1.1.O presente instrumento tem por objeto a implementação de serviços eleitorais no Posto Avançado do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no Município de PORTELÂNDIA-GO, conforme previsto no Acordo de Cooperação, evento 1 do PROAD 372882, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a finalidade de ofertar atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado por meio do compartilhamento e estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.
- 1.2. Os locais de atendimento implementados a partir deste Termo de Adesão serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ZONA ELEITORAL

- 2.1.1. Supervisionar as atividades desempenhadas
- 2.1.2 Prestar suporte e orientação sobre as atividades a ser desempenhadas

2.2. DO MUNICÍPIO

- 2.2.1. Disponibilizar servidor para, sob a supervisão da zona eleitoral a que estiver vinculado o município, executar os serviços descritos no item 1.3.
- 2.2.2. O servidor a ser disponibilizado deverá atender aos requisitos do artigo 2º a 4º da Resolução TRE-GO n. 201/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DESPESAS

3.1. As despesas referentes à implantação e ao funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça serão suportadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regular funcionamento do Posto Avançado do Tribunal de Justiça será fiscalizado pela Zona Eleitoral a que estiver vinculado o município.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXECUÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

8.1. Compete ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão, oficiar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com cópia do ato, comunicando a instrumentalização da parceria.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo justo a rescisão unilateral da presente parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento injustificado de quaisquer das cláusulas pactuadas.



9.2. A rescisão consensual ocorrerá quando as partes resolverem pôr fim à relação de parceria devido à falta de interesse, através de decisão aceita por ambos, e sua materialização deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente termo de parceria serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
- 10.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução desta parceria serão dirimidos pelas partes, mediante aditivos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento.

E, para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Mineiros-GO, 13 de dezembro de 2022.

DE FARIA

RUI CARLOS Assinado de forma digital por RUI CARLOS DE FARIA Dados: 2022.12.14 13:17:59 -02'00'

RUI CARLOS DE FARIA

Juiz de Direito Diretor do Foro

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES

Prefeita Municipal

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

 $\label{thm:problems} \textbf{Reproblems} \textbf{RPOAD:} \textbf{2022110000372882} \\ \textbf{(Exist)} \textbf{(Exis$

João Lucas Bueno Dale Vedove SECRETÁRIO JUDICIÁRIO MINEIROS DIRETORIA DO FORO Assinatura CONFIRMADA em 14/12/2022 às 12:24

